

Ulysses já tem pronta punição para ausentes

Mesa pode ser reunida hoje para aprovar suspensão de mandatos e convocação de suplentes

CELSON FRANCO
Da Editoria de Política

mais alguns dias — foi incentivada pelas declarações do deputado mineiro Mário Bouchardet que, em outras palavras, disse que não tem tempo para perder com a Constituinte.

Nem mesmo a votação de ontem, quando se concluiu o capítulo relativo ao Poder Executivo, foi suficiente para deixar animado o deputado Ulysses Guimarães. A votação só foi possível devido ao acordo feito pelas lideranças partidárias. Faltaram à sessão 218 constituintes.

A fórmula para punir os faltosos foi encontrada pelo assessor de Ulysses Guimarães, o jurista Miguel Reale Júnior, que passou a Semana Santa estudando, com o presidente da Constituinte, uma forma de punição que não ferisse os direitos dos parlamentares. Parece que conseguiu.

Ulysses sabe que se aplicar o "castigo" da suspensão os constituintes faltosos irão recorrer ao Supremo Tribunal Federal. A opinião de alguns dos assessores, contudo, é de que a forma encontrada por Miguel Reale Júnior não dá

chances a uma interpretação favorável aos parlamentares atingidos pela decisão da Mesa.

O deputado Ulysses Guimarães reuniu-se ontem à noite com Miguel Reale Júnior e com o deputado Nelson Jobim, vice-líder do PMDB na Constituinte. Ele entende que o assunto é delicado e, por isso, deve ser tratado com serenidade. Deverá reunir, provavelmente hoje, a Mesa da Constituinte para deliberar sobre o assunto.

A opinião de que os faltosos devem ser punidos é unânime entre os frequentadores assíduos do plenário. E a maioria acha que o corte do jeton — uma das sugestões — teria pouco efeito. A suspensão do exercício da atividade do constituinte seria a melhor forma.

O instrumento legal para a punição já está pronto. Não se conhece ainda os seus detalhes, mas ele prevê a suspensão dos constituintes que não comparecem a um determinado número de sessões. O que falta, agora, é a decisão política de punir.

EUGENIO NOVAES



Jobim, Covas, Andrada, Reale e Ulysses: definindo o sistema e as sanções

Acordo aprova moção de censura a ministro

A matéria que a Assembleia Nacional Constituinte não conseguiu resolver em 12 dias, por causa da sucessiva ausência de quorum em plenário, foi decidida ontem em pouco mais de duas horas de trabalho, que concluiu a votação do capítulo do Poder Executivo. Com a presença inicial de 320 constituintes, foi colocado em votação um texto resultante de acordo de lideranças que manteve o instituto da moção de censura a ministros de Estado, característico do sistema parlamentarista, mas suprimiu dentre as competências do presidente da República a determinação da realização de referendo popular e a necessidade de urgência na apreciação das medidas programáticas enviadas do Executivo para o Congresso Nacional.

Com as modificações apresentadas pela fusão de propostas a Constituinte conseguiu sair do impasse instalado logo após a aprovação do sistema presidencialista, dia 22. Já no dia seguinte a esta decisão, o deputado Eduardo Bonfim (PC do B-AL) apresentou um destaque para votação em separado buscando reduzir o quorum necessário para a aprovação da moção de censura a ministros, pela Câmara dos Deputados. O texto aprovado esta-

belecia que dois terços da Casa seriam necessários e Bonfim pedia a supressão da expressão "de dois terços" que implicaria na aprovação da censura por maioria simples.

O plenário aprovou, por 320 votos contra 16 e cinco abstenções, a fusão que estabelece várias modificações à emenda Humberto Lucena aprovada no último dia 22. Na defesa da proposta, o senador Leite Chaves (PMDB-PR) fixou seu pronunciamento sobre a moção de censura a ministros de Estado.

Contra-argumentando, o senador Nelson Carneiro

EUGENIO NOVAES



Nelson Carneiro

(PMDB-RJ) advertiu que no dia "em que esta Casa derrubar um ministro que tenha o poder do presidente da República atrás de si, quem vai ficar desmoralizado é o Parlamento".

A proposta suprimiu a possibilidade de o presidente da República determinar a realização de referendo popular e retirou a necessidade do Congresso Nacional aprovar em regime de urgência as medidas programáticas enviadas pelo Presidente a cada sessão legislativa. A fusão não atendeu, no entanto, à reivindicação dos parlamentaristas de excluir do texto a figura do "cartão amarelo", ou o voto de desconfiança da Câmara ou do Senado a ministros de Estado que tenham comparecido às duas Casas para prestar informações.

Foram suprimidas todas as referências ao Supremo Tribunal Federal relativas às condições de posse do presidente e do vice-presidente da República. Ao mesmo tempo, foram incluídos detalhes de aperfeiçoamento do texto, como a obrigatoriedade de registro do candidato a vice-presidente juntamente com o presidente da República e a previsão da eleição do candidato que obtiver a maioria dos votos válidos no segundo turno do pleito.

PMDB vê covistas ainda mais longe

MARILENA DEGELO
Correspondente

São Paulo — O governador Orestes Quércia, que nas últimas semanas tem sido o principal apolo do presidente da Constituinte, da Câmara e do PMDB, deputado Ulysses Guimarães, não está conseguindo impedir a implosão do partido em São Paulo. Embora tenha se comprometido com Ulysses em conversar com as três lideranças do movimento dissidente no estado, ele não conseguiu manter o contato que desejava neste final de semana prolongado pela sexta-feira Santa com o senador Mário Covas.

Em vez de falar com Quércia, Covas passou os dias de folga em São Paulo lendo e apresentando adendos ao documento elaborado por três imoortantes covistas do PMDB paulista, que sendo membros da comissão executiva decidiram não participar da eleição do diretório regional no próximo dia 24. São eles o primeiro secretário do partido José Maria Monteloro, a deputada estadual e vogal Gulomar Namo de Melo e o deputado federal e primeiro vice-presidente da executiva, Geraldo Alcikim.

Quércia também teve conhecimento prévio desse documento, que é o primeiro passo para o desligamento do grupo covista do PMDB, através do presidente regional do partido e deputado federal Alirton Sandoval, pediu que a divulgação do mesmo fosse adiada por 48 horas. Mas não foi atendido. A deputada Gulomar Namo de Melo explicou que o documento era um ato de protesto aos métodos utilizados pelo governo do estado nas convenções municipais, onde o

grupo de Quércia e de seu vice, Almino Afonso, fez setenta por cento dos diretores.

O documento também expressa a solidariedade dos três membros da executiva aos políticos ligados a Covas, que sem acesso à máquina administrativa do estado, desistiram de participar dessas convenções. "Ficar na direção do partido agora, seria compactuar com os métodos utilizados" — comentou a deputada.

A decisão desses três covistas de não participarem da convenção, o que deixará o senador em desvantagem na escolha do candidato do partido ao governo do estado em 1990. Para o vice Almino Afonso, a saída de Covas do PMDB pode ser considerada definitiva. Mas os seus principais correligionários preferem aguardar a votação do mandato do presidente José Sarney nas disposições transitórias antes de arriscar qualquer palpite. Está claro, entretanto, que no dia que o senador decidir deixar o partido será seguido por pelo menos 12 deputados federais e 12 estaduais.

Os covistas da executiva regional do PMDB acreditam que os membros do diretório ligados ao senador Fernando Henrique Cardoso e ao ex-governador Franco Montoro também deverão engrossar a dissidência em São Paulo.

O documento dos três covistas não se restringe à política estadual. Há críticas à direção nacional do PMDB, como a ênfase de que "a posse de Sarney acentuou a ruptura do partido com suas bases". O inchaço partidário, de acordo com o documento, provocou a desfiguração do PMDB, manifestada claramente com a formação do centrão na Constituinte.

Suplentes estão de olho na vaga

Se para punir os omissos a mesa da Constituinte utilizasse o levantamento no início de março feito pelo deputado Paulo Delgado (PT/MG), pelo menos uma bancada seria bastante modificada na Constituinte — a do PMDB de Minas Gerais. Mas ao contrário do que poderia se prever, no lugar dos faltosos não entrariam deputados desconhecidos: os suplentes convocados seriam Israel Pinheiro Filho, Sérgio Naya, Paulo Almada e José Mendonça de Moraes. Todos eles deixaram os trabalhos da Assembleia há alguns meses, em função da volta dos titulares, que até então ocupavam secretarias no governo mineiro.

De acordo com a lista de Paulo Delgado teriam seus mandatos suspensos 19 constituintes. De Minas, além do recordista em faltas, o deputado Mário Bouchardet, sairiam os deputados Raul Belém, Mário de Oliveira e Milton Lima. Para essas vagas viriam os quatro suplentes do PMDB, que em alguns casos já se encontram instalados no

Congresso. O deputado Israel Pinheiro Filho, por exemplo, ainda ocupa o gabinete número 586, mantém uma secretária e costuma circular pelos corredores e plenário da Constituinte. José Mendonça de Moraes frequentava com assiduidade o gabinete do deputado Luiz Leal, do PMDB/MG.

Outro recordista em faltas, o deputado Felipe Chelidde (PMDB/SP), se punido abriria vaga não para os primeiros suplentes do partido, mas para o quarto: José Yunes. Isto porque os três primeiros suplentes já estão na Constituinte, em função do licenciamento de alguns parlamentares. O deputado João Herrmann Neto, também do PMDB paulista, daria lugar ao quinto suplente, Francisco Dias Alves.

Além dos parlamentares de Minas e São Paulo e dos que alegaram doença, a lista elaborada pelo deputado Paulo Delgado puniria os seguintes constituintes: Mattos Leão (PMDB/PR), Osvaldo Coelho (PFL/PE), Roberto Campos

(PDS/MT), Bosco França (PMDB/SE), Vieira da Silva (PDS/MA), Márcio Braga (PMDB/RJ), Olavo Pires (PMDB/RO), Harlan Gadelha (PMDB/PE), Mendes Botelho (PTB/SP) e Davi Alves (PDS/MA).

Para a vaga de Mattos Leão viria o segundo suplente do PMDB/PR, Walber Guimarães. No lugar de Osvaldo Coelho entraria Horácio Falcão Ferraz. No de Bosco França, Leopoldo de Araújo Souza Neto. O deputado Vieira da Silva seria substituído pelo ex-governador do Maranhão, Eurico Bartolomeu Ribelro. Também do Maranhão, mas no lugar de Davi Alves, viria Manoel Sebastião Pinheiro. O deputado Márcio Braga teria sua cadeira ocupada pelo suplente Valdir Carvalho. O ex-deputado Artur Melo de Lima Cavalcanti ocuparia a cadeira que hoje é do deputado Harlan Gadelha. Por fim, de acordo com a lista de Paulo Delgado, o deputado Mendes Botelho seria substituído por Rubens de Luca.



Israel Filho, Sérgio Naya e Walber Guimarães podem substituir os faltosos

QUEM SAIRIA
PMDB/MG: Mário Bouchardet Raul Belém Mário de Oliveira Milton Lima
PDS/MA: Davi Alves Vieira da Silva
PMDB/PR: Mattos Leão PMDB/SP: Felipe Chelidde João Herrmann Neto
PFL/RN: Jessé Freire PTR/RJ: Messias Soares (ex-PMDB)
PFL/PE: Osvaldo Coelho PMDB/PE: Harlan Gadelha PMDB/SE: Bosco França PMDB/RJ: Márcio Braga PTB/SP: Mendes Botelho

QUEM ENTRARIA
PMDB/MG: Israel Pinheiro Filho Sérgio Naya Paulo Almada José Mendonça de Moraes
PDS/MA: Manoel Sebastião Pinheiro Eurico Ribelro
PMDB/PR: Walber Guimarães PMDB/SP: José Yunes Francisco Dias Alves
PFL/RN: Ney Lopes de Souza PMDB/RJ: Ernani Boldrin Lima PFL/PE: Horácio Falcão Ferraz PMDB/PE: Artur Melo Cavalcanti PMDB/PE: Leopoldo de Araújo Neto PMDB/RJ: Valdir Carvalho PTB/SP: Rubens de Luca

Lourenço e Derzi repudiam

Os líderes do governo no Senado e do PFL na Câmara, Saldanha Derzi (PMDB-MS), e José Lourenço (BA), dois dos principais porta-vozes do Planalto na Constituinte, criticaram ontem o movimento a que se integrou o deputado Ulysses Guimarães, de punir os constituintes ausentes nas sessões de plenário.

— Ninguém aqui é menino, aluno de colégio interno para ser castigado — indignou-se o senador Sal-

danha Derzi. O deputado José Lourenço chegou a ocupar a tribuna e, diante de um plenário com apenas cinco parlamentares, condenou as críticas aos faltosos. Chegou a citar o deputado Paulo Delgado (PT-MG), que elaborou uma relação de constituintes pouco assíduos. Delgado não se encontrava no plenário. Sobre Ulysses Guimarães comentou:

— Quando ele era deputado saía de Brasília na

quinta-feira e só voltava na terça da semana seguinte. E acrescentou:

— Depois de uma vitória de 344 votos (aprovação do sistema presidencialista de governo) não iríamos permitir que fosse votada, na calada da noite, emendas que tentavam desfigurar o que aprovamos — argumentou.

O senador disse que Ulysses está negando os seus mais de 30 anos de experiência parlamentar.

COMO FICA O PRESIDENTE

Art. 90 — O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 91 — O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente dentre os brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto em todo o País, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial.

Parágrafo único — O candidato a Vice-Presidente da República, atendido o exigido no art. 16, § 2º, I e § 6º, será registrado com o candidato a Presidente da República, sendo votado juntamente com este.

Art. 92 — Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º — Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º — Se, antes de realizada a segunda votação, qualquer dos candidatos que a ela tiver o direito de concorrer faltar, desistir de sua candidatura ou ainda sofrer qualquer impedimento que o inabilite, convocar-se-á dentre os remanescentes, o candidato com maior votação.

§ 3º — Se na hipótese do parágrafo anterior houver dentre os remanescentes mais votados mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 93 — O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em Sessão do Congresso Nacional, prestando compromisso de manter, defender, cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único — Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente e o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 94 — Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único — O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 94A — Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 94B — Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma da lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 94C — O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

Art. 94D — O Presidente da República e o Vice-Presidente não poderão ausentar-se do País sem licença do Congresso Nacional, salvo se por período não superior a cinco dias.

Parágrafo único — Ficam o Presidente e o Vice-Presidente da República obrigados a enviar ao Congresso Nacional relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 95 — Compete privativamente ao Presidente da República:

I — Nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II — Exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III — Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV — Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V — Vetar projetos de lei, total ou parcialmente, na forma prevista nesta Constituição;

VI — Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

VII — Manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII — Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX — Decretar o estado de defesa e o estado de sítio, nos termos desta Constituição;

X — Decretar e executar a intervenção federal, nos termos desta Constituição;

XI — Autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de Governo estrangeiro;

XII — Remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do País e solicitando as provi-

dências que julgar necessárias;

XIII — Conceder indulto e comutar penas com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIV — Exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover os oficiais-generais das três armas, e nomear os seus comandantes;

XV — Nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os Diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XVI — Nomear, observado o disposto no art. 87, os ministros do Tribunal de Contas da União;

XVII — Nomear os magistrados nos casos previstos nesta Constituição e o Procurador-Geral da União;

XVIII — Convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX — Declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX — Celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI — Conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII — Permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII — Enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento, previstos nesta Constituição;

XXIV — Prestar anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

XXV — Prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI — Editar medidas provisórias com força de lei, nos termos desta Constituição;

XXVII — Exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único — O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, primeira parte, XIII e XXII aos Ministros de Estado ou ao Procurador-Geral da República e da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Art. 95A — Uma vez em cada sessão legislativa, o Presidente da República poderá submeter ao Congresso Nacional medidas legislativas que considere programáticas e de relevante interesse nacional.